

**DESPACHOS DO PRESIDENTE**

IST - 3.289-54

**Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.**  
 Recorrente: Cia. Flação e Tecelagem Moraes Sarmento.  
 Recorridos: Maria das Dores dos Reis e outros.

**DESPACHO**

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se:

Em 29 de novembro de 1955. — *Delfim Moreira Junior* — Presidente.  
 TST — 4.352-52

**Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.**  
 Recorrente: Cia. Mineira de Electricidade.

Recorrido: Orlando Martins de Matos.

**DESPACHO**

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se:

Em 29 de novembro de 1955. — *Delfim Moreira Junior* — Presidente.  
 TST — 2.531-54

**Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.**

Recorrentes: S. A. Estado de Minas e S. A. Diário da Tarde.  
 Recorrido: Paulo Cristiano Mendonça.

**DESPACHO**

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se:

Em 29 de novembro de 1955. — *Delfim Moreira Junior* — Presidente.  
 TST — 1.292-53

**Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.**

Recorrentes: Cia. Industrial de Ithés S. A. e Adolfo Lima.  
 Recorridos: Os mesmos.

**DESPACHO**

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se:

Em 29 de novembro de 1955. — *Delfim Moreira Junior* — Presidente.  
 TST — 1.878-52

**Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.**

Recorrente: The Western Telegraph Co. Ltda.  
 Recorridos: Jaír Ribeiro Soares e outro.

**DESPACHO**

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se:

Em 29 de novembro de 1955. — *Delfim Moreira Junior* — Presidente.  
 TST — 4.955-53

**Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.**

Recorrente: Cia. Vidreira do Brasil (Covibra).  
 Recorrido: Marcelino Fernandes Muro.

**DESPACHO**

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Publique-se:

Em 29 de novembro de 1955. — *Delfim Moreira Junior* — Presidente.

PROC. TST 4.095-52

**Recurso Extraordinário.**  
 Recorrente — Leonardo Roitman.  
 Recorrida — Companhia Docas de Santos — (2.ª Região).

**DESPACHO**

Não admito o recurso extraordinário ora pleiteado.

É um caso típico de *res indicata*. A certidão de fls. 17 demonstra que, indubitavelmente, o vínculo jurídico que ligava o Recorrente à Recorrida foi desfeito, em virtude de sentença judicial da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Santos (Estado de São Paulo), pronunciada em inquérito ajuizado pela ora Recorrida, a qual ficou autorizada a demitir o seu empregado, ora Recorrente, havendo tal decisão passado em julgado, por não ter sido interposto qualquer recurso, no prazo da lei.

O caso *in litis*, apreçado pela mesma Junta, as sume o aspecto indiscutível da *coisa julgada*, porque nele se constata a concorrência simultânea dos três elementos clássicos que caracterizam essa figura de direito: *identidade de pessoas; de relação jurídica e de causa petendi*.

Tais elementos surgem, nos presentes autos, com uma clareza meridiana irretorquível, levando todas as instâncias desta Justiça a se pronunciarem sempre no mesmo sentido, em face do texto expresso do art. 836 da Consolidação das Leis do Trabalho, após receber idêntico parecer dos órgãos do Ministério Público do Trabalho, chamados a intervir neste processo.

A E. Primeira Turma deste Tribunal consagrou tais arestos, apontando-lhes, também, o selo da *res indicata*, com o qual encerrou a discussão sobre o caso dos autos, porquanto descabla, evidentemente, a revista intentada.

Matéria, sem dúvida, eminentemente jurídica, que foi perfeitamente apreciada, e decidida, pelo judiciário trabalhista, não enseja, *data venia*, o remédio heroico para o C. Supremo Tribunal Federal, porquanto não se verifica nenhuma das hipóteses consignadas no permissivo constitucional, não obstante o esforço do ilustre advogado do Recorrente.

Com eseta conclusão, hei por bem ed negar seguimento ao recurso interposto, por falta de fundamento legal.

Publique-se:

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1955. — *Delfim Moreira Junior* — Presidente.

PROC. TST — 611-55

**Recurso Extraordinário.**  
 Recorrente — Companhia Navegação e Comércio Pan Americana.  
 Recorridos — Floriano Bispo de Souza e outros. — (1.ª Região).

Não vejo como amparar-se o presente apelo constitucional, que procura a Recorrente estribar no dispositivo do art. 101, n.º III, alíneas a e b, da nossa Magna Carta.

O acórdão recorrido, que confirmou o despacho agravado, está perfeitamente fundamentado e conclui, com acerto, por não conhecer do agravo manifestado, de vez que não ocorreu nenhuma das hipóteses do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As razões do recurso extraordinário, que, agora, pretende apresentar a empresa, renovam as mesmas teses já ventiladas no aresto recorrido, o qual, apreciando as circunstâncias de

espécie, considerou que houve boa aplicação da lei e obediência à jurisprudência existente.

Demais, na verdade, como salientou o despacho de que se agravou a Recorrente, a ocorrência, ou não, de motivo de força maior, não sai do âmbito da *questio facti*, dependente de prova.

Ora, nessas ordens de idéias, não se constatando violação do permissivo do referido diploma legal, justificava-se aquele despacho denegatório, bem como sua manutenção pela E. Segunda Turma, consoante se observa do acórdão de fls. 18 a 20.

Indefiro, pois, o recurso extremo, ora pleiteado.

Publique-se:

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1955. — *Delfim Moreira Junior* — Presidente.

PROC. TST — 880-53

**Recurso Extraordinário.**  
 Recorrente — Francisco Xavier.  
 Recorrida — Theolina Junqueira (Usinas Junqueira). — (2.ª Região).

O apelo extraordinário de fls. 198 e seguintes, embora postado na Agência dos Correios de Barretos, Estado de São Paulo, em data de 27 de junho último, como se verifica do envelope de fls. 205, somente deu entrada na Secretaria deste Tribunal aos 7 dias do mês de julho (v. fls. 206 verso), sendo protocolado sob o número TST — 4.201, de 8-1-1955. Ora, o Acórdão da Egrégia 2.ª Turma (fôlhas 188 a 196) foi publicado no "Diário da Justiça" de 21-6-1955, como se vê da certidão de fls. 197, não se podendo, em consequência, admitir como *tempestivo* o recurso interposto sob invocação do art. 101, n.º III, letra a, da Constituição Federal.

Pouco importa, no caso, a circunstância de ter sido postado dentro do prazo legal de dez (10) dias, não só em face do que expressamente dispõe o art. 153 do Regulamento Interno deste Tribunal (C. P. C., arts. 863 e seguintes), como também porque, em abono da *intempestividade* do apelo, podem ser conferidos, entre outros, os seguintes Acórdãos do Excelso Pretório:

"Agravado de Instrumento n.º 14.306, de 26-5-950, Relator Ministro Oroszimbo Nonato:

"Não é possível prorrogar prazos em favor das partes cujos advogados queiram enviar seus trabalhos pelo Correio, sem atentarem em que não é raro o atraso com que entrega a correspondência."

Agravado de Instrumento n.º 15.932, de 7-5-1953, Relator Ministro Luiz Gallotti:

"Ainda que postado dentro do prazo na Agência postal, mas não em juízo, não há lei que o declare tempestivo."

Além disso, o TST já havia firmado jurisprudência no mesmo sentido, como se verifica dos Acórdãos proferidos nos processos TST-21-10-46, Diário da Justiça de 7-11-46; TST — n.º 7.677-37 — Diário da Justiça de 9-9-48; TST — n.º 1.527-48 — Diário da Justiça de 12-10-38 e TST — n.º 3.555-49 — Diário da Justiça de 14-9-49."

Assim, deixo de acolher o recurso de fls. 198 e seguintes, por ter sido interposto fora do prazo legal.

Publique-se:

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1955. — *Delfim Moreira Junior* — Presidente.

PROC. TST — 2.675-53

**Recurso Extraordinário.**  
 Recorrente — S. A. Industrias Votantim;

Recorrido — José Alves de Souza — (2.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 57 e seguin-

tes, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, inciso II, alínea a da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento, de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, ulteriormente, como de direito.

Publique-se:

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1955. — *Delfim Moreira Junior* — Presidente.

PROC. N.º TST — 3.398-54

**Recurso Extraordinário.**  
 Recorrente — Cia. Nitro Química Brasileira.

Recorrido — José Pedro de Matos — (2.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 71 e seguintes, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, inciso III, alínea a da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, ulteriormente, como de direito.

Publique-se:

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1955. — *Delfim Moreira Junior* — Presidente.

PROCESSO TST — 2.553-53

**Recurso Extraordinário**

Recorrente — Agostinho Pereira de Melo e outros.

Recorrido — Instituto de Resseguros do Brasil — (1.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 259, 261, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, n.º III, letras a e d, da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, ulteriormente, como de direito.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1955. — *Delfim Moreira Junior* — Presidente.

PROCESSO TST — 4.283-52

**Recurso Extraordinário**

Recorrente — Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A.

Recorrido — Raul Ferreira Carneiro. — (3.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 131 e seguintes, com fundamento no art. 101, número III, letras a e d, da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, ulteriormente, como de direito.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1955. — *Edgard Ribeiro Sanches* — Vice-Presidente, no impedimento eventual do Presidente.

PROCESSO TST — 5.834-52

**Recurso Extraordinário**

Recorrente — Real Hospital Ortuguês de Beneficência;

Recorrido — Dr. Aginaldo de Araújo Lins.

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 236 e seguintes, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, item III, alíneas a e d da Constituição Federal.

Abra-se vista às interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de de-

feza na forma da lei, prosseguindo-se, ulteriormente, como de direito.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior* — Presidente.

PROCESSO TSG — 3.323-54

Recurso Extraordinário

Recorrente — S. A. Fábrica de Tecidos e Bordados "Lapa";  
Recorrido — Raphael de Oliveira.

(2.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 175 e seguintes, interposto em tempo, com fundamento no art. 101, inciso III, alínea a da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, ulteriormente, como de direito.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior* — Presidente.

PROCESSO TST — 1.112-53

Recurso Extraordinário

Recorrente — Companhia Siderúrgica Nacional.

Recorrido — Elias Antunes Fernandes.

(1.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 53 e seguintes, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, inciso III, alínea d da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, ulteriormente, como de direito.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior* — Presidente.

PROCESSO TST — 6.350-74

Recurso Extraordinário

Recorrente — C. A. Rodrigues Cia. Limitada;

Recorrido — José Pedro da Silva.

(1.ª Região).

Não merece deferimento o pedido da firma recorrente, no sentido de que seja dado seguimento ao apelo que deseja manifestar para o Excelso Pretório, com apoio no art. 101, número III, letra "a", da Constituição Federal.

A ata da audiência (fls. 7-8), se bem que lacônica, revela, no entanto, com sua leitura, que o Reclamante, ora Recorrido, dera a entender que, terminado o serviço militar, pretendia tornar ao trabalho, ao se opuzera a Recorrente e que, assim reclamava êle aviso prévio, a que se julgava com direito. Não houve, pois, julgamento extra ou ultrapetita.

Muito embora, na hipótese dos autos, não coubesse revista da sentença que julgou o embargos, pelo o feito até esta superior instância, graças ao agravo de instrumento, que interpus a Recorrente, diante do qual o ilustre Presidente da MM. Junta prolatora resolvera reconsiderar seu despacho anterior de fls. 21-v.

O acórdão, ora Recorrido, não conhecendo do recurso manifestado pela Recorrente, por ser matéria que excede à esfera de suas atribuições, não vulnerou dispositivo constitucional ou de lei federal, nem divergiu da doutrina dominante.

Nessas condições, denego seguimento ao remédio pretendido, por ausência de amparo na lei.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior* — Presidente.

PROCESSO TST — 5.640-54

Recurso Extraordinário

Recorrente — Companhia Litográfica Ferreira Pinto;

Recorrido — Penelon da Silva Monteiro.

(1.ª Região).

Sem qualquer amparo legal, interpõe a empresa supra mencionada o remédio constitucional, em vista da decisão da E. Segunda Turma deste Tribunal Superior, a qual, sem dúvida, não oferece ensejo para tal apelo, porquanto, conhecendo da revista manifestado pelo ora Recorrido, nada mais fez do que dar, no caso e milde, a adequada interpretação à cláusula terceira da sentença normativa, consoante a qual é, implicitamente, defesa a compensação de melhoria salarial, decretada em dissídio coletivo, com aquela que se origina de promoções, pois, do contrário, estaria fraudado o benefício decorrente do pronunciamento da Justiça do Trabalho.

Não afrontando, nessas condições, o julgado recorrido qualquer dispositivo de lei federal, não se vê como pretendendo a Recorrente fundar seu recurso na alínea "a" do inciso III do artigo 101 da Constituição Federal.

Impõe-se, indeferimento do pedido.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior* — Presidente.

PROCESSO TST — 1.762-54

Recurso Extraordinário

Recorrente — Fábrica Trussard & Sociedade Anônima.

Recorrido — Guilherme Loricchio.

(2.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de folhas 476 a 478, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, inciso III, alíneas "a" e "d" da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, ulteriormente, como de direito.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior* — Presidente.

PROCESSO TST — 6.103-53

Recurso Extraordinário

Recorrente — Mário de Souza Andrade;

Recorrida — Cia. Usina Sergipe.

(1.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de folhas 386 e seguintes, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, n.º III, alínea "a" e "d" da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, ulteriormente, como de direito.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior* — Presidente.

PROCESSO TST — 1.807-55

Recurso Extraordinário

Recorrente — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha dos Municípios de São Paulo, São Caetano do Sul e Santo André.

Recorridos — Sindicato da Indústria de Artefatos de Borracha do Estado de São Paulo, Fábrica de Tecidos e Artefatos de Borracha de Caçapava S. A. e outra.

(2.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de folhas 101 e seguintes, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101 da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, ulteriormente, como de direito.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior* — Presidente.

PROCESSO TST — 6.372-53

Recurso Extraordinário

Recorrente — Almirante Fernandes Tecido S.A.;

Recorrido — Francisco Xavier de Paiva Filho.

(5.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de folhas 33 e seguintes, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, inciso III, alínea "a" e "d", da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, ulteriormente, como de direito.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior* — Presidente.

PROCESSO TST — 911-54

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Walmelino Baptista da Fonseca.

Recorrida — Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas. (1.ª Região).

Não se justifica, nem merece deferimento o presente apelo, que, por via extraordinária, apresenta o Reclamante, ora Recorrente, com apoio na letra a, inciso III, do art. 101, da Constituição Federal.

Com efeito, a equiparação salarial, baseada no art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, é matéria eminentemente jurídica, contida no corno da quele dispositivo legal, há de obedecer, com todo o critério, às condições estabelecidas nos respectivos parágrafos e às peculiaridades de cada caso.

Ora, a v. sentença da MM. Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, confirmada pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, não atentou bem no requisito tempo de serviço, constante do § 1.º daquele dispositivo, como tendo sido entendido por este Tribunal Superior em outros processos, nos quais ficou decidido que o tempo de serviço deve ser na função e não na empresa.

Essa a inteligência dada àquela exigência legal e que já mereceu aprovação do C. Supremo Tribunal Federal, quando julgou o Agravo de Instrumento n.º 13.049, publicado em Diário da Justiça, de 24 de março de 1952 — pgs. 1.511, sendo Relator o eminente Ministro Ribeiro da Costa, ficando assentado que oblação de que cogita o art. 461, § 1.º, da citado diploma legal, diz respeito ao tempo de serviço prestado na mesma função e não ao tempo de casa ou modo de trabalho prestado à empresa.

Realmente, seria lógico e incompreensível, até, que assim não fosse, porquanto, o intérprete poderia dar sentido diverso daquele visado pelo referido mandamento, desvirtuando — o que é mais grave — o princípio constitucional do art. 157, n.º II, da nossa Constituição.

Implícito, portanto, que o tempo de serviço se recalcula com a função, única hipótese em que há possibilidade de aferir-se a igual produtividade e desempenho por dois indivíduos

O Recorrente é, como demonstrado nos autos, soldador de 2.ª classe e com menos dois (2) anos e seis meses, na categoria, que o paradigma apontado, que é de 1.ª classe.

De acordo com a lei e a jurisprudência adotada, quanto à matéria, não se impõe, por consequência, a pretendida equiparação.

Assim sendo, a decisão proferida pela E. Primeira Turma, reformando a do Tribunal a quo, deu a exata aplicação da lei e se orientou pela doutrina dominante na Justiça do Trabalho e no Excelso Pretório, não ensejando, em absoluto, o remédio extraordinário, agora pleiteado pelo Recorrente.

Indefiro-o, pois, negando-lhe o consequente seguimento. Publique-se.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST — 1.284-53

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Estarad de Ferro Leopoldina — Patrimônio Nacional.

Recorridos — Manoel Pereira da Silva et utros. (1.ª Região).

Nenhum amparo tem o remédio constitucional que pleiteia a ferrovia, ora Recorrente, com apoio no art. 101, n.º III, alínea d, da Magna Carta.

A revista intentada, em face da decisão regional, não possuiu arrimo no permissivo consolidado, razão pela qual a E. Terceira Turma deste Tribunal dela não conheceu.

No presente apelo, em grau extraordinário, volta a Recorrente a discutir incompetência da Justiça do Trabalho, em vista da incorporação da empresa ao Patrimônio Nacional, questão essa que tem argüido em todos os casos em que se vê demandada no Juízo trabalhista.

Essa tese, porém, já está, de há muito, superada, de vez que o C. Supremo Tribunal Federal já se tem pronunciado no sentido de que, com a vigência do Decreto-lei n.º 8.249, de 29 de outubro de 1945, cabe à Justiça do Trabalho decidir os casos em que são interessadas as empresas incorporadas àquele patrimônio os empregados que hajam sido admitidos antes dessa incorporação, não sendo, por isso, a União parte interessada.

Improcede, portanto, tal arguição. No que tange ao acórdão, cuja cópia se vê a fls. 14, no qual se escora a Recorrente para pedir a reforma das decisões que lhe são desfavoráveis, sob o pretexto de que deve prevalecer aquela estipulação, não é de ser admissível tal entendimento, como já tem deliberado este Pretório em questões idênticas, entre as quais se pode salientar a que é objeto do processo n.º TST — 3.423-53. Nesse processo este Tribunal proclamou a prevalência da lei sobre acórdão de tal natureza, como é de direito e de justiça, tendo em vista as consequências decorrentes do preceito contido no artigo 9.º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Carente de fundamento legal, indefiro o pedido, negando seguimento ao recurso.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO N.º TST — 2.175-53

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Elevadores Atlas Sociedade Anônima;

Recorrido — Ricardo Vicente Júnior. (2.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 66 e seguintes, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, inciso III, alíneas "a" e "d" da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, ulteriormente, como de direito.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROC. N.º TST — 5.395-54

Recorrente — Banco Hipotecário e Agrícola de Minas Gerais;

Recorrido — Adauto Junqueira Rebouças.

(3.ª Região).

Vem o recurso extraordinário de fls. 91-94 fundamentado no artigo 101, inciso III, alíneas a e d da Constituição Federal, alegando-se vulneração do art. 896 e 457, § 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como dissonância jurisprudencial com acórdãos outros, proferidos por este Tribunal Superior.

Pretende o recorrente ter havido violação do artigo 896 do estatuto consolidado, de vez que o recurso de revista se encontrava devidamente amparado no texto legal permissivo. Pretende, mais, a ocorrência de vulneração do artigo 457, porque concedida a malfadada gratificação a título de mera liberalidade.

Ora, o que se decidiu no aresto recorrido foi que a preliminar de deserção, decorrente da não completação do depósito da importância a que foi condenada a empresa, levantada pelo recorrido, tinha inteira procedência, daí o seu acolhimento, não se conhecendo, por isto mesmo, do recurso interposto.

Não recorrendo, assim, da preliminar acolhida, defeso lhe seria enfrentar a parte meritória da lide, pelo que não tem procedência o pedido de recurso extraordinário.

Indefiro, pois, o apêlo de fls. 91 urque 94, por falta de amparo legal.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO N.º TST — 2.528-53

Recorrente — S. A. Frigorífico Anglo;

Recorrida — Hilda Mary Birbeck. (2.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 176 e seguintes, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, inciso III, alíneas a e d da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, ulteriormente, como de direito.

Publique-se.

PROC. N.º TST — 1.897-51

Recorrentes — Antônio Storari e outros;

Recorrida — Cia. Mecânica e Importadora de São Paulo. (2.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 99 e seguintes, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, inciso III, alíneas a e d da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, ulteriormente, como de direito.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

Secretaria

APOSTILAS

Nos títulos de nomeação de Edith de Melo Pinto, Sílvia Nunes Alvarim, Fernando Couto de Oliveira e Murilo Borges de Aquino, Taquígrafos, classe "M", do Quadro do Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, foi feita a seguinte apostila: "O funcionário a quem se refere o presente título passa a perceber a gratificação adicional de 10% (dez por cento) sobre os respectivos vencimentos, a partir de 24 de novembro último, na forma do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 2.336-A, de 19-11 de 1954, combinado com o § 5.º do art. 50 do Regulamento da Secretaria da Câmara dos Deputados". Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1955. — *Kutuko Nunes Galvão*, Diretor Geral.

No título de nomeação de Dora Merker, Taquígrafo, classe "M", do Quadro do Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a quem se refere o presente título, passa a perceber a gratificação adicional de 15% (quinze por cento) sobre os respectivos ven-

cimentos, a partir de 24 de novembro último, na forma do disposto no art. 5.º da Lei n.º 2.336-A, de 19-11 de 1954, combinado com o § 5.º do artigo 50 do Regulamento da Secretaria da Câmara dos Deputados." Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1955. — *Kutuko Nunes Galvão*, Diretor Geral".

DIVISÃO JUDICIÁRIA

SEÇÃO PROCESSUAL

Autos com Vista

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

N.º 3.399-54

Recorrente, Cia. Nitro Química Brasileira.

Recorrido, José Pedro de Matos.

Vista, por 10 dias, ao Dr. Nério S. Cossermelli, para que sustente o recurso que interpôs.

N.º 2.553-53

Recorrente, Agostinho Perelra de Melo e outros.

Recorrido, Instituto de Resseguros do Brasil.

Vista, por 10 dias, ao Dr. Otacilio Brasil, para que sustente o recurso interposto.

N.º 4.283-52

Recorrente, Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A.

Recorrido, Raul Ferreira Carneiro. Vista, por 10 dias, ao Dr. Mirabeau Pimentel, para que sustente o recurso que interpôs.

N.º 5.834-52

Recorrente, Real Hospital Português de Beneficência. Recorrente, Mário de Souza Andralins.

Vista, por 10 dias, ao Dr. Eduardo Cossermelli, para que sustente o recurso interposto.

N.º 3.323-54

Recorrente, S. A. Fábrica de Bordados Lapa.

Recorrido, Rafael de Oliveira. Vista, por 10 dias, ao Dr. Elísio Moreira da Fonseca, para que sustente o recurso que interpôs.

NOTIFICAÇÕES

Autos com Vista

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

N.º 6.106-53

Recorrente, Maric de Souza Andrade.

Recorrida, Usina Sergipe. Vista, por 10 dias, ao Dr. José Maria Mac-Dowell da Costa, para que arrazoe o recurso que interpôs.

N.º 1.807-55

Recorrente, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha dos Municípios de São Paulo, Santo André e São Caetano do Sul.

Recorridos, Sindicato da Indústria de Artefatos de Borracha de São Paulo e outros.

Vista, por 10 dias, ao Dr. João Freire, para que sustente o recurso que interpôs.

N.º 6.372-53

Recorrente, Almiro Fernandes Teófilos S. A.

Recorrido, Francisco Xavier de Palva Filho.

Vista, por 10 dias, ao Dr. C Theodorico Lindsay, para que sustente o recurso que interpôs.

N.º 2.175-51

Recorrente, Elevadores Atlas S. A. Recorrido, Ricardo Vicente Júnior. Vista, por 10 dias, ao Dr. Isidoro Campos Filho, para que arrazoe o recurso que interpôs.

N.º 2.528-53

Recorrente, S. A. Frigorífico Anglo.

Recorrida, Hilda Mary Birbeck. Vista, por 10 dias, ao Dr. Francisco Guimarães Pereira, para que sustente o recurso que interpôs.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

N.º 1.762-54

Recorrente, Fábrica Trussardi Sociedade Anônima.

Recorrido, Guilherme Loricchi. Vista, por 10 dias, ao Dr. Joaquim Luís de Azevedo Costa, para que sustente o recurso interposto.

N.º 2.675-53

Recorrente, S. A. Indústrias Votorantim.

Recorrido, José Alves de Souza. Vista, por 10 dias, ao Dr. Nério S. Battendieri, para que sustente o recurso interposto.

N.º 1.112-53

Recorrente, Cia. Siderúrgica Nacional. Recorrido, Elias Antunes Fernandes.

Vista, ao Dr. Fernando B. Oliveira, para que sustente o recurso que interpôs.

COLEÇÃO DAS LEIS  
1955

\*

Vol.	Cr\$
Vol. I .....	50,00
Vol. II .....	150,00
Vol. III .....	50,00
Vol. IV .....	150,00
Vol. V .....	80,00
Vol. VI .....	160,00

\*

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbôso Postal